PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04575/94

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 24/11/1994
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera a redação do art. 2º. da Lei nº. 4.009, de 23 de julho de 1991.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O art. 2º. da Lei nº. 4.009, de 23 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º. - São consideradas inóspitas, para os fins previstos nesta Lei, as sedes onde se encontram localizadas as Escolas Municipais Professora Francisca de Oliveira, Professora Lourdes Godeiro, Professor Francisco de Assis Varela Cavalcanti e Estudante Emmanuel Bezerra".

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de setembro de 1994.

MARCILIO CARRILHO - PRESIDENTE

HERMANO MORAES - PRIMEIRO SECRETÁRIO

URUBATAN MAIA - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 25/11/94.